



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
BANCADA DO PARTIDO CIDADANIA
GABINETE DO VEREADOR PAULO COITINHO**

Exmo. Sr. Presidente da Mesa

Exmos (as) Srs. (as) Vereadores (as)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO

EMENTA: Autoriza a Prefeitura Municipal de Pelotas a Inclusão do conteúdo sobre Tradicionalismo, Cultura e Folclore Gaúcho, nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Pelotas e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a Prefeitura Municipal de Pelotas a Inclusão do conteúdo sobre **Tradicionalismo, Cultura e Folclore Gaúcho** nas aulas ministradas nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Pelotas.

Parágrafo único. O conteúdo referido no *caput* deste artigo deverá abranger os aspectos históricos, artísticos e folclóricos da tradição gaúcha.

Art. 2º A presente Lei vem contribuir com a BNCC “Base Nacional Comum Curricular” e o **Referencial Gaúcho**, previsto dentro das especificações de territorialidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de início do ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de novembro de 2021.

VEREADOR PAULO COITINHO

LÍDER DA BANCADA DO PARTIDO CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

Pelo respeito e orgulho a nossas raízes históricas, folclóricas e culturais artísticas.

Considerando que o tradicionalismo, além de rememorar fatos históricos importantíssimos, visa a construção de um futuro glorioso, embasado no que há de mais belo no nosso Rio Grande do Sul, nossa história e nossas tradições.

O ensino da arte na escola nem sempre teve o seu espaço assegurado no currículo e muito se debateu para que essa disciplina tivesse a sua real importância preservada na comunidade escolar. Foi somente no dia 20 de dezembro de 1996, que a Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional nº 9394 estabeleceu a obrigatoriedade da arte na educação básica enfatizado segundo o Cap. II, Art. 26, Parágrafo 2º - “O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos”.

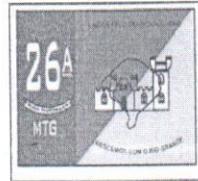
Com a Lei Nº. 12.287 de 2010, a redação correspondente a esse parágrafo sofreu uma alteração significativa: “§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos”.

A iniciativa de estimular o ensino da cultura do nosso Estado na rede municipal de ensino de Pelotas que com certeza provocará inúmeras mudanças positivas no comportamento dos jovens alunos.

Sala de Sessões, 29 de novembro de 2021.

VEREADOR PAULO COITINHO

LÍDER DA BANCADA DO PARTIDO CIDADANIA



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO 26ª REGIÃO TRADICIONALISTA

Ofício 077/2021

Pelotas, 29 de novembro de 2021

Ao Senhor Paulo Coitinho

Sr. Presidente da Frente Parlamentar da Cultura Gaúcha, através deste solicito a inclusão da Cultura Tradiconalista Gaúcha e folcroré do povo gaúcho na rede municipal de ensino de Pelotas, através de lei desta casa.

Certos de sua atenção e apoio aguardamos retorno.

Atenciosamente, reiteramos saudações tradicionalistas.

Marcio Adir Soares Correa

Coordenador da 26ª Região Tradicionalista